# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

#### **LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003**

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS

Art. 1°. O Sistema Nacional de Armas - Sinarm, instituído no Ministério	da Justıça
no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.	

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.
- § 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.
- § 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.
  - Art. 36. É revogada a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.
  - Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Márcio Thomaz Bastos José Viegas Filho Marina Silva

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

### **ANEXO**

# **TABELA DE TAXAS**

SITUAÇÃO	R\$
I – Registro de arma de fogo	300,00
<ul><li>II – Renovação de registro de arma de fogo</li></ul>	300,00
III – Expedição de porte de arma de fogo	1.000,00
IV – Renovação de porte de arma de fogo	1.000,00
<ul> <li>V – Expedição de segunda via de registro de arma de fogo</li> </ul>	300,00
VI – Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	1.000,00